

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000380/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/08/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR037502/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.007165/2018-34
DATA DO PROTOCOLO: 20/07/2018

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46206.002710/2018-04
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 07/05/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF, CNPJ n. 00.438.770/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO JOSE RABELLO FERREIRA;

E

SIND DOS TRAB NAS ASSOC COMUNIT DE CARR E DEMAIS PREST DE SERV TERCEIRIZ EM PARCERIA E/OU CONV DA LIMP URBAN DO DF, CNPJ n. 02.281.748/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CLAUDIO DE OLIVEIRA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DOS TRABALHADORES NAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE CARROCEIROS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EM PARCERIA E/OU CONVENIADOS DA LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL**, com abrangência territorial em DF.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
SALÁRIO ESTÁGIO/MENOR APRENDIZ****CLÁUSULA TERCEIRA - DO JOVEM APRENDIZ**

A **Cláusula Quarta da CCT-2018**, referente ao Jovem Aprendiz, admite-se o seguinte parágrafo:

Parágrafo Oitavo – Excetuam-se à aplicação das condições estabelecidas nesta cláusula as empresas que, por ventura, possuam Termos de Ajuste de Conduta (TACs) firmados com o Ministério Público do Trabalho (MPT) da 10ª Região, as quais se sujeitam, em cumprimento à respectiva TAC e ao disposto no Decreto nº 8.740/2016, à observância dos seguintes termos:

a – As empresas se comprometem a disponibilizar condições para o registro dos Jovens do Sistema Socioeducativo, dirigindo-se a Unidade acolhedora para formalizar o Contrato de Trabalho de Aprendiz.

b – Os jovens egressos do sistema socioeducativo ou em cumprimento de medidas socioeducativas estão sob a tutela do Estado e não haverá qualquer acompanhamento ou responsabilidade pelas Empresas ou a elas atribuídas.

c – A seleção de aprendizes do sistema socioeducativo de cumprimento de medidas socioeducativas será realizada pela Entidade de escolha do Ministério Público do Trabalho (MPT), não havendo interferências pelas empresas.

d – A jornada de trabalho dos Jovens Aprendizes, que se ativam nesse parágrafo, será de 15 (quinze) horas semanais, para a realização de curso de formação técnico-profissional, conforme regra das Entidades concedentes para a realização das aulas práticas.

e – Os Jovens Aprendizes, que se ativam nesse parágrafo, terão como base salarial o salário mínimo vigente.

f – As empresas que se ativam nesse parágrafo, estarão dispensadas do pagamento de Vale Transporte e Vale Alimentação, aos jovens egressos do sistema socioeducativo ou em cumprimento de medidas socioeducativas, bem como, deverá conter em seus TACs, firmados com o MPT da 10ª Região, a dispensa da concessão dos benefícios.

g – Os contratos de trabalho dos Jovens Aprendizes atingidos por este parágrafo, estarão sujeitos a regramento específico.



DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUARTA - DO TERMO ADITIVO

Permanecem inalteradas as **DEMAIS** cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2018 já assinada e arquivada na SRTE/DF, sob o nº MTE DF000204/2018, **QUE POR ESTE TERMO ADITIVO NÃO FORAM MODIFICADOS.**

**ANTONIO JOSE RABELLO FERREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS
TERCEIRIZAVEIS DO DF**

**JOSE CLAUDIO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB NAS ASSOC COMUNIT DE CARR E DEMAIS PREST DE SERV TERCEIRIZ EM PARCERIA E/OU CONV
DA LIMP URBAN DO DF**

ANEXOS ANEXO I - ATA DE APROVAÇÃO DOS TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.